

Projeto de Lei nº 2583 de 27 de novembro de 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até (06) seis meses, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal, para suprir o quadro pessoal do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider, os seguintes cargos:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Remuneração |
|-------------------------|------------|---------------|--|
| Técnico em Enfermagem | 05 (cinco) | 40 horas | R\$ 1.712,31 (um mil setecentos e doze reais com trinta e um centavos). |
| Enfermeiro | 03 (três) | 40 horas | R\$: 5.323,37 (cinco mil trezentos e vinte e três reais com trinta e sete centavos). |
| Farmacêutico/Bioquímico | 01 (um) | 20 horas | R\$: 2.661,69 (dois mil seiscentos e |

| | | | |
|-----------------------|-------------|--------------------------|---|
| | | | sessenta e um reais com sessenta e nove centavos). |
| Técnico em Radiologia | 03 (três) | 20 horas + sobreaviso | R\$: 1.712,31 (um mil setecentos e doze reais com trinta e um centavo) mais sobreaviso. |
| Nutricionista | 01 (um) | 20 horas | R\$: 2.629,00 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais). |
| Serviços Gerais | 04 (quatro) | 44 horas | R\$: 1.030,80 (um mil e trinta reais com oitenta centavos). |
| Recepcionistas | 02 (dois) | 40 horas | R\$: 1.390,03 (um mil trezentos e noventa reais com três centavos). |
| Cozinheiro | 01 (um) | 44 horas | R\$: 1.046,16 (um mil e quarenta e seis reais com dezesseis centavos). |

| | | | |
|------------------------|---------|----------|---|
| Oficial Administrativo | 01 (um) | 40 horas | R\$: 1.994,36(um mil novecentos e noventa e quatro reais com trinta e seis centavos). |
|------------------------|---------|----------|---|

Art. 2º. As atribuições dos cargos a que se referem esta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo, salvo recepcionista, farmacêutico/bioquímico e técnico em radiologia que estão dispostas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Fica assegurado aos cargos descritos acima o direito a adicional de insalubridade por desempenhar atividades em ambiente hospitalar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 27 de novembro de 2019.

Claudio MiRO Gamst Robinson

Prefeito Municipal

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 2583 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - REPECIONISTA

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: exercício de atividades de recepção, telefonia e organização admirativa.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Atua com atendimento inicial aos pacientes e abertura de fichas de atendimento; atendimento e contatos telefônicos; direciona os pacientes até as salas de exame e triagem; prepara e abastece salas de exames, coleta e box de atendimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.
- b) **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 18 anos completos e Ensino Médio Completo.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: realizar radiografias.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Atua com a realização de exames de radiografia, auxilia na realização de exames de radiologia, exames convencionais até manipulação de produtos químicos, e processamento de filme.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 20 horas semanais; inclusive em regime de sobreaviso.
- d) **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 18 anos completos e Curso Técnico em Radiologia com a devida inscrição no conselho de classe responsável.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: Responsável técnico pela farmácia hospitalar, realizando a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Os serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde, têm como principal objetivo contribuir no processo de cuidado à saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada ao paciente, promovendo o uso seguro e racional de medicamentos - incluindo os radiofármacos e os gases medicinais - e outros produtos para saúde, nos planos assistencial, administrativo, tecnológico e científico. O Farmacêutico Hospitalar responsabiliza-se por todo o ciclo do da assistência farmacêutica, desde sua seleção (ativos e fornecedores), armazenamento, controles, até o último momento, a dispensação e o uso pelo paciente. A atuação do farmacêutico hospitalar é muito abrangente e com isso através de conhecimentos especializados, ele tem habilidade para assumir inúmeras responsabilidades, tanto na administração pública quanto na fabricação e no abastecimento de medicamentos; atuando em várias áreas como: na direção e administração da assistência farmacêutica; na regulamentação e no controle dos medicamentos; na formulação e no controle de qualidade dos produtos farmacêuticos; na inspeção e avaliação das instalações para fabricação de medicamentos; na garantia da qualidade dos produtos ao longo da cadeia de distribuição; nas agências de aquisição de medicamentos; e nos comitês nacionais e institucionais de seleção de medicamentos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

e) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 20 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.

f) **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Graduação em Farmácia/Bioquímica com a devida inscrição no conselho de classe responsável.

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 2583 de 27 de novembro de 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial para suprir o quadro pessoal do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider.

Há extrema necessidade na aprovação do presente projeto, tendo em vista que o município se encontra com dificuldade na elaboração do edital de licitação para gestão hospitalar, diante disso contratou a empresa FUNDATEC para confecção do mesmo.

Durante a elaboração do processo licitatório, há necessidade de regularizar a demanda do quadro pessoal do hospital, através das presentes contratações emergenciais que impedem a interrupção dos serviços de saúde pública.

É mister frisar a necessidade da contratação emergencial pelo período de até seis meses mesmo que havendo concurso público vigente. A contratação deve ser temporária, considerando que se trata de economicidade para município, haja vista a presente demanda pessoal para atender o hospital municipal será obrigação da empresa contratada para gestão hospitalar e o município não tem interesse público em ceder todos esses

funcionários de provimento efetivo, sendo mais vantajosa para esse, que essa obrigação seja da empresa licitante vencedora, diante disso, a convocação dos cargos do concurso público para esse fim não é vantajosa para o município, sendo vantajoso para este a contratação temporária para suprir a necessidade e o interesse público, nos termos da lei.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação dos nobres edis.

Sem mais para o momento.

Salto do Jacuí, 27 de novembro de 2019.

Claudio MiRO Gamst Robinson
Prefeito Municipal